



Funpresp

POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

Brasília/DF

Aprovada pelo Conselho Deliberativo na 160ª Reunião Ordinária, de 19 de junho de 2026, Resolução nº 802.

Vigência: 11/08/2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Seção I - OBJETIVO	3
Seção II - APLICAÇÃO	3
Seção III - REFERÊNCIAS.....	3
Seção IV - DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO II - GESTÃO DE PESSOAS	5
Seção I - CULTURA ORGANIZACIONAL	5
Seção II - RELAÇÕES TRABALHISTAS.....	6
Seção III - REGIME DE TRABALHO.....	7
Seção IV - DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO	7
Seção V - QUADRO DE PESSOAL	8
Seção VI - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	8
Seção VII - REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS	9
Seção VIII - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.....	9
Seção IX - GESTÃO DO DESEMPENHO	10
Seção X - CLIMA E SATISFAÇÃO NO TRABALHO	11
Seção XI - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	11
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	12

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO VII DO ART. 34 DO ESTATUTO, RESOLVE ESTABELECEER AS PRÁTICAS RELACIONADAS À GESTÃO DE PESSOAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I OBJETIVO

Art. 1º. A Política de Gestão de Pessoas objetiva estabelecer princípios e diretrizes para a gestão do Quadro de Pessoal da Funpresp-Exe, de forma integrada à Cultura Organizacional e aos objetivos estratégicos, promovendo um ambiente de trabalho ético, colaborativo e orientado a resultados, bem como o desenvolvimento contínuo das competências essenciais à consecução de sua missão institucional.

Seção II APLICAÇÃO

Art. 2º. Esta Política aplica-se aos Integrantes da Funpresp-Exe, bem como às ações, planos, programas, projetos, soluções e processos desenvolvidos pela Gerência de Pessoas e utilizados pelos Gestores na gestão de suas equipes e observados por todos os Integrantes por eles alcançados.

Seção III REFERÊNCIAS

Art. 3º. Deverão ser utilizados como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais as seguintes referências:

- I - Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943 – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e alterações posteriores;
- II - Decreto nº 10.854, de 10/11/2021 - Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista;
- III - Lei nº 8.112, de 11/12/1991 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- IV - Lei nº 8.213, de 24/07/1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;
- V - Lei nº 10.097, de 19/12/2000 – Lei do Aprendiz;
- VI - Lei nº 11.788, de 25/09/2008 – Lei de Estágio;
- VII - Lei nº 12.618, de 30/04/2012 - Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais e autoriza a criação da Funpresp-Exe;
- VIII - Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IX - Lei nº 14.611, de 03/07/2023 - Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens;
- X - Estatuto da Funpresp-Exe;
- XI - Regimento Interno da Funpresp-Exe;
- XII - Código de Conduta Ética e Disciplinar; e
- XIII - Acordo Coletivo de Trabalho.

Seção IV

DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para fins desta Política considera-se:

- I - CARGO EFETIVO: provido por meio de concurso público.
- II - CULTURA ORGANIZACIONAL: conjunto de valores, crenças e hábitos compartilhados que guiam como os Profissionais interagem entre si e como tomam decisões no dia a dia.
- III - GESTOR: Profissional ocupante de cargo/função de diretor, de gerente ou de coordenador.
- IV - INTEGRANTES DA FUNPRES-EXE: Profissionais da Funpresp-Exe e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais.
- V - PARTES INTERESSADAS: participantes, assistidos, beneficiários, patrocinadores, conselheiros deliberativos e fiscais, membros de comitês, diretores, gerentes, coordenadores, empregados e colaboradores internos,

sociedade, prestadores de serviços, bem como entidades representativas de classes ligadas à Funpresp-Exe.

- VI - **PROFISSIONAL:** empregado contratado sob o regime da CLT, incluso jovem aprendiz, servidor público cedido à Funpresp-Exe e estagiário.
- VII - **QUADRO DE PESSOAL:** representa a distribuição dos Profissionais pela estrutura organizacional.

CAPÍTULO II

GESTÃO DE PESSOAS

Seção I

CULTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A Cultura Organizacional da Funpresp-Exe será fortalecida de forma compartilhada pelos Integrantes da Funpresp-Exe, cabendo aos diretores e demais Gestores exercer papel de liderança na promoção de uma gestão qualificada e de um ambiente de trabalho humanizado, colaborativo, saudável, seguro e diverso.

Art. 6º. Os Gestores deverão reforçar traços e padrões que facilitem o alcance das metas e colaborar na construção de novos comportamentos que precisam ser desenvolvidos no Quadro de Pessoal, de forma a disseminar os valores organizacionais e otimizar o desempenho institucional.

Art. 7º. Os valores organizacionais orientarão ações e decisões, a fim de garantir uma experiência consistente para todos os Integrantes, independentemente de quem são, do que fazem e de onde trabalham.

Art. 8º. Os Gestores da Funpresp-Exe deverão promover de forma contínua, práticas que fortaleçam a confiança dos demais Profissionais na liderança, assegurem tratamento justo e equitativo e incentivem o sentimento de realização associado ao desempenho das atividades laborais.

Art. 9º. Os Gestores da Funpresp-Exe deverão incentivar os talentos e criar um ambiente de confiança, participação e aprendizado contínuo, devendo:

- I - Possuir visão abrangente da Funpresp-Exe, compreender cenários complexos e avaliar riscos para tomar decisões equilibradas no momento certo, alinhadas aos objetivos estratégicos;
- II - Buscar a inovação responsável e acompanhar o desempenho de forma constante, melhorando processos e fortalecendo a governança;
- III - Manter comunicação clara, objetiva e respeitosa, favorecendo o bom relacionamento interpessoal; e
- IV - Traduzir a estratégia da Funpresp-Exe em ações práticas, assegurando as condições necessárias para a realização do trabalho com qualidade em todos os níveis da Funpresp-Exe.

Art. 10º. Os demais Profissionais deverão atuar com responsabilidade e compromisso com os resultados institucionais, sendo corresponsáveis pela melhoria contínua dos processos, devendo também:

- I - Buscar compreender as interdependências entre as áreas e os riscos envolvidos, aplicando rigor técnico às atividades sob sua responsabilidade;
- II - Trabalhar de forma colaborativa, utilizar comunicação clara e objetiva para simplificar temas complexos e fortalecer o relacionamento com todos os públicos; e
- III - Atuar de forma proativa e em equipe, de modo a assegurar que cada entrega contribua diretamente para a segurança e o bem-estar dos participantes e demais Partes Interessadas.

Seção II

RELAÇÕES TRABALHISTAS

Art. 11. As relações de trabalho na Funpresp-Exe deverão ser pautadas por práticas transparentes, justas e éticas.

Art. 12. A Funpresp-Exe divulgará as decisões institucionais formalizadas referentes à relação de trabalho mantida com seus Integrantes, respeitando as condições de

acessibilidade de todos e o sigilo das informações, observado que o sigilo constitui exceção à regra de transparência e será aplicado apenas quando indispensável e amparado por fundamento legal ou regulatório.

Art. 13. A vinculação dos Profissionais a entidades representativas, sindicatos e associações de classe será integralmente respeitada, reconhecendo-se a legitimidade dessas organizações na defesa dos interesses coletivos e na promoção de condições justas de trabalho.

Art. 14. A Funpresp-Exe assegurará ambiente livre de qualquer forma de discriminação, retaliação ou constrangimento decorrente dessa associação, incentivando o diálogo institucional e a cooperação construtiva entre a gestão e as entidades representativas.

Seção III

REGIME DE TRABALHO

Art. 15. Os Profissionais prestarão seus serviços em quaisquer das dependências da Funpresp-Exe, podendo ser adotado regime de teletrabalho, nos termos de normativo interno.

Art. 16. A adoção do regime de teletrabalho deverá atender aos interesses da Funpresp-Exe, sendo prerrogativa dos superiores imediatos avaliar a conveniência e a oportunidade de sua realização, não se constituindo direito adquirido do Profissional.

Seção IV

DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO

Art. 17. A Funpresp-Exe promoverá ações e adotará práticas de seleção que favoreçam a diversidade em seu Quadro de Pessoal, fortalecendo um ambiente de trabalho acolhedor, inclusivo e com igualdade de oportunidades, de forma justa e imparcial.

Art. 18. A Funpresp-Exe promoverá acessibilidade de forma ampla e universal, visando a redução de barreiras físicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais que limitem

ou impeçam a utilização de recursos disponíveis aos Integrantes, conforme a necessidade.

Art. 19. A Gerência de Pessoas, com a colaboração dos Gestores, deverá desenvolver ações contínuas de educação e disseminação de informações, com o objetivo de capacitar, sensibilizar e engajar os Integrantes quanto ao respeito à diversidade, a importância da equidade e das iniciativas de inclusão e a prevenção de preconceitos, discriminação ou assédio.

Seção V

QUADRO DE PESSOAL

Art. 20. O Quadro de Pessoal será dimensionado de modo a garantir o cumprimento dos objetivos estratégicos da Funpresp-Exe e considerará mudanças e modernizações nos processos de trabalho, bem como fatores que impactam na produtividade do serviço.

Art. 21. Os Profissionais poderão ser movimentados entre as áreas de acordo com as necessidades organizacionais.

Seção VI

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 22. A Funpresp-Exe deverá privilegiar em seus processos seletivos e na alocação de pessoal a combinação de diferentes formações, trajetórias, conhecimentos e competências, com vistas à pluralidade de perspectivas e ao enriquecimento do debate interno e da qualidade das entregas.

Art. 23. Os concursos públicos para provimento de Cargos Efetivos deverão ser realizados em periodicidade que permita a manutenção de cadastro de reserva para a pronta reposição do Quadro de Pessoal.

Art. 24. Os processos seletivos para cargos não efetivos deverão ocorrer a partir de seleção transparente, objetiva e meritocrática, e deverá priorizar a qualificação dos



candidatos, sua visão estratégica, reputação ilibada e integridade pessoal, conforme normas internas e legislação pertinente.

Parágrafo Único. Os cargos não efetivos poderão ser providos por Profissionais do Quadro de Pessoal, dispensada a realização de processo seletivo, desde que atendidos os requisitos e competências da posição, conforme normas internas e legislação pertinente.

Art. 25. A Funpresp-Exe dará ampla publicidade aos processos seletivos realizados.

Seção VII

REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

Art. 26. A remuneração e os benefícios dos Integrantes da Funpresp-Exe considerarão o equilíbrio das despesas de pessoal em relação às receitas administrativas, as responsabilidades do cargo, o desempenho institucional e individual, bem como deverão estar alinhados às práticas do mercado securitário.

Art. 27. A Funpresp-Exe oferecerá conjunto de benefícios para proporcionar suporte, segurança e qualidade de vida a seus Profissionais com o objetivo de impactar positivamente o ambiente de trabalho e proporcionar a retenção de seu Quadro de Pessoal.

Art. 28. A remuneração total deverá ser revisada periodicamente observando a sua atratividade, sustentabilidade e compatibilidade com a capacidade orçamentária da Funpresp-Exe.

Seção VIII

CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 29. A Funpresp-Exe deverá adotar práticas que permitam ao Profissional perceber sua evolução na carreira independentemente de promoções, podendo incluir a ampliação de áreas de atuação, o desempenho de atividades mais complexas e

responsabilidades mais abrangentes, compatíveis com as habilidades, os conhecimentos adquiridos e a experiência acumulada.

Art. 30. A Funpresp-Exe estimulará a atuação ativa do Profissional no desenvolvimento de sua carreira e a responsabilidade dos Gestores para que cumpram efetivamente seu papel de auxiliar o desenvolvimento técnico e comportamental de sua equipe.

Art. 31. Os Gestores deverão promover um ambiente que favoreça o aprendizado contínuo, a troca de conhecimentos aplicáveis às atividades da área e o desenvolvimento de competências necessárias ao alcance dos resultados organizacionais.

Art. 32. Os Integrantes da Funpresp-Exe participarão de programa de ambientação, a fim de promover sua integração estruturada e eficiente à Funpresp-Exe, assegurando o entendimento da Cultura Organizacional, dos valores, do negócio, da atuação institucional, das normas e dos processos de trabalho, bem como das expectativas de desempenho e responsabilidades do cargo/função.

Art. 33. A Funpresp-Exe deverá manter plano de sucessão de lideranças para capacitar Profissionais com potencial para assumir funções estratégicas e assegurar a continuidade dos serviços, preparando a entidade para desafios atuais e futuros.

Seção IX

GESTÃO DO DESEMPENHO

Art. 34. Os Profissionais deverão ter seu desempenho avaliado periodicamente, cujo processo será norteado pela estratégia institucional, baseada em critérios objetivos, considerando a responsabilidade de cada um no atingimento da missão, visão e propósito da Funpresp-Exe.

Art. 35. Os Gestores deverão acompanhar continuamente o desempenho dos membros de suas equipes, promovendo diálogo contínuo para orientar o desenvolvimento das competências necessárias ao atingimento dos resultados institucionais.

Seção X

CLIMA E SATISFAÇÃO NO TRABALHO

Art. 36. As relações interpessoais deverão ser pautadas pelo respeito e cordialidade, independentemente da posição exercida na organização, em conformidade com o Código de Conduta Ética e Disciplinar.

Art. 37. A Funpresp-Exe realizará periodicamente diagnóstico do clima organizacional com vistas à promoção da melhoria contínua do nível de satisfação de seus Profissionais.

Art. 38. Durante todo o ano deverão ser promovidas ações que fomentem o trabalho em equipe de forma a gerar um clima agradável, estimulante e de confiança entre os Profissionais, melhorando os vínculos existentes, com o objetivo de criar um Quadro de Pessoal coeso e engajado.

Art. 39. A alta gestão promoverá o diálogo aberto, contínuo e permanente com os Profissionais incentivando a comunicação assertiva, ética e transparente entre todos, a fim de estabelecer uma relação sólida e contribuir para uma cultura de cuidado em todas as suas relações.

Art. 40. A Funpresp-Exe deverá manter e divulgar canais destinados ao recebimento e à análise de dúvidas, denúncias, reclamações e sugestões, assegurando o anonimato, o acolhimento e o devido tratamento, de modo a favorecer a humanização e aprimoramento das relações interpessoais e trabalhistas.

Seção XI

SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 41. A Funpresp-Exe propiciará a seus Integrantes meios, instalações e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos.

Art. 42. A Funpresp-Exe buscará promover o bem-estar e a saúde de seus Profissionais, por meio de ações de atenção e cuidado que visem à redução de riscos físicos ou psicossociais, incentivando o equilíbrio entre a vida pessoal e laboral mediante

a oferta de condições de trabalho saudáveis e suporte contínuo aos cuidados com a saúde.

Art. 43. O acesso a laudos médicos de Integrantes e seus dependentes deverá ser restrito aos Profissionais da Gerência de Pessoas e àqueles com habilitação legal específica para análise do conteúdo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Funpresp-Exe realizará o tratamento de dados pessoais de seus Integrantes exclusivamente para execução da relação contratual, cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e exercício regular de direitos, garantindo que dados sensíveis sejam tratados com segurança reforçada e finalidade específica, conforme os princípios da minimização e necessidade.

Art. 45. Na execução desta Política, os diretores e Gestores deverão prezar pela impessoalidade, imparcialidade, meritocracia, colaboração, transparência e respeito à diversidade e à implementação de uma cultura orientada a resultados, com foco na eficiência, qualidade e efetividade dos serviços prestados às Partes Interessadas.

Art. 46. Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação.

Controle de versões

Revisão	Data
1.0	11/08/2026